



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.902 de 09 de dezembro de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A INCLUIR O INCISO VI E OS PARÁGRAFOS 8º E 9º AO ART. 2 E ALTERAR O INCISO I DO ART. 3/A, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.094, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.202/2002, Nº 2.769/2009, Nº 2.990/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o inciso VI e os parágrafos 8º e 9º ao art. 2 e alterar o inciso I do art. 3/A, todos da Lei Municipal nº 2.094, de 20 de novembro de 2001, alterada pelas leis nº 2.202/2002, nº 2.769/2009, nº 2.990/2010, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

(...)

VI – Restituição de parcela do retorno de ICMS, pelo período máximo de 5 (cinco) anos.

§ 8º. Considera-se retorno de ICMS a parcela de acréscimo ao valor recebido pelo Município como participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

§ 9º. A restituição de parte do retorno de ICMS limitar-se-á, no máximo, a 20% (vinte por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 63, de 11.01.1990.

Art. 3/A. (...)

I - Transcorridos 10 (dez) anos da concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da presente Lei, nenhuma obrigação restará a ser cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 09 de dezembro de 2019.
Registre-se e Publique-se.

Roseli Weiler Fiuza
Secretária Municipal da Administração

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.902 de 09 de dezembro de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A INCLUIR O INCISO VI E OS PARÁGRAFOS 8º E 9º AO ART. 2 E ALTERAR O INCISO I DO ART. 3/A, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.094, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.202/2002, Nº 2.769/2009, Nº 2.990/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto se justifica pela necessidade de incentivar empresas dos setores industrial, comercial e de turismo, a se instalarem com nova modalidade de auxílio pelo Município, adequado às expectativas de novas empresas investidoras.

Tal medida vai ajudar, sobretudo, na instalação de novas empresas, que não farão uso de benefícios, já alcançados pela Lei municipal, como doação de lotes no distrito industrial e auxílio aluguel. Estas empresas vão incrementar o número de empregos e aumentar o retorno do imposto. Em razão disso, o Município poderá conceder a restituição de parcela de retorno do ICMS referente a participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor transferido ao Município, por período a ser analisado pela Comissão de Incentivo à Empresas, não superior a 5 (cinco) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Com relação ao aumento do prazo de 5 para 10 anos, para se manter as atividades da empresa no Município, tem como justificativa tratar-se de bem público sendo dever o poder público zelar pela sua valorização, já que a administração pública age em proveito e para satisfazer o interesse público, gerindo o que é de todos. A presente proposição visa garantir o cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente impessoalidade e economicidade, pois garantem a propriedade do bem ao Poder Público por mais tempo, além de submeter os incentivados a avaliações periódicas de cada etapa de aferição do seu cumprimento.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho

Prefeito Municipal